



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° _____

Proc. CM N° _____

PROJETO DE LEI N° 173, DE 2021

Institui a campanha informativa para empresas sobre Epilepsia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no Município de Mogi Guaçu a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada na semana em que acontece o Dia Nacional da Conscientização da Epilepsia, celebrado no dia 9 de setembro.

Art. 2º A Campanha informativa para Empresas sobre Epilepsia tem como objetivos:

I – Levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II – Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III – Promover a educação de empresários(as), dirigentes, funcionários(as) e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;

IV – Integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável.

Art. 3º Para a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia poderão ser realizadas palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativo sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo deverá empenhar esforços para coleta de dados acerca da epilepsia no ambiente de trabalho, de forma a balizar políticas públicas futuras, nas Secretarias responsáveis, a fim de integrar essas pessoas e eliminar o estigma, tanto no ambiente público quanto privado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a implantação da Campanha informativa para Empresas sobre Epilepsia, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de setembro de 2021.

Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)

PODEMOS